SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para adequar a obrigatoriedade à educação básica à forma disposta na Constituição Federal.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Os arts. 54, 56 e 57 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada sua oferta gratuita a todos que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II – (revogado);

.....

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

.....

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, fazer-lhes a chamada e zelar, juntamente com os pais ou o responsável, pela frequência à escola." (NR)

"Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de educação básica comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

....." (NR)

"Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos da educação básica obrigatória." (NR)

Art. 2º Revoga-se o inciso II do **caput** do art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal